

## Parecer comissão de Justiça e Redação ao PL 29/2021

O presente projeto de Lei visa conceder incentivo financeiro à Empresa H. Weber e Cia Ltda. Observamos que se trata de incentivo observando a Lei Municipal 2514/2010 e suas alterações. Constatamos que o Projeto de Lei veio composto do Art 1º indicando a natureza dos incentivos, tais como isenção do pagamento de taxas de licença e vistorias por 5 anos; pagamento de despesas de terraplanagem até R\$75.000,00; e pagamento de despesas de mão de obra com instalação de infraestrutura para ampliação da empresa em até R\$ 10.000,00. Em continuidade, veio composto pelo Art 2º indicando a contraprestação tais como manter-se instalada no Município pelo período mínimo de 10 anos a contar do encerramento da concessão do incentivo, aumentar da arrecadação de ICMS, criar e manter 15 postos de trabalho no período de 3 anos; composto pelo Art 3º e 4º indicando a necessidade de da celebração de Termo de Compromisso e comprovação anual das obrigações; do Art 5º citando a dotação orçamentária a ser consignada; e do Art 6º tratando das penalidades como ressarcimento, juros e multa aos proprietários da empresa em caso de não cumprimento das condições estabelecidas.

A justificação apresentada indica regularidade constitucional desta medida e a redação encontra-se apropriada ao fim proposto. Assim esta comissão de Justiça e Redação emite parecer favorável à votação regular deste Projeto de Lei nº29/2021.

Ivoti, 21 de junho de 2021

EDIO INÁCIO VOGEL – presidente (X) Favor ( ) Contra Ass:.....

SATOSHI SCALDO SUZUKI – relator (X) Favor ( ) Contra Ass:.....

VOLNEI RENATO GROSS – membro (X) Favor ( ) Contra Ass:.....

FABIANE HEYLMANN – suplente (X) Favor ( ) Contra Ass:.....

## **Parecer Comissão de Orçamento e Finanças ao PL 29/2021**

Ao analisar o presente projeto, esta comissão constatou que este visa a "Concessão de Incentivos Fiscais à empresa H. Weber & Cia Ltda, com base na Lei Municipal nº 2.514/2010.

Trata-se de incentivo financeiro à empresa H. Weber & Cia Ltda, nos seguintes termos:


I – Isenção do Pagto de taxas de licenças e/ou vistorias previstas em leis municipais pelo prazo de 05 (cinco) anos.

II – Participação ou pagto integral das despesas com terraplenagem, até o valor de R\$ 75.000,00(setenta e cinco mil reais), sem material;

III – Participação ou pagamento das despesas de mão de obra com infraestrutura, consistentes na construção de acessos, bem como de espaços internos utilizados pelas empresas, montagem de sistema hidráulico, elétrico, pneumáticos, e afins necessários, à instalação ou ampliação da empresa, até o limite de R\$ 10.000,00 (dez mil reais).

Em contrapartida a empresa se compromete a manter-se instalada no município pelo período mínimo de 10(dez) anos, a contar do encerramento da concessão do incentivo, aumentar a arrecadação a partir do retorno de ICMS, criar e manter 15 novos postos de trabalho diretos, inicialmente propostos de destinando no mínimo 60% das vagas aos munícipes de Ivoti no período de 3 anos.

As despesas decorrentes da presente Lei concorrerão à conta da Secretaria de Desenvolvimento Incentivos – conta Transferências às Instituições Privadas com Fins Lucrativos.

E, por estarem de acordo, esta comissão de Orçamento e Finanças emite  parecer favorável à aprovação deste Projeto de Lei nº 29/2021.

Ivoti, 21 de Junho de 2021.

CLEITON BIRK – Presidente

Favor ( ) Contra

Ass:.....

IVANIR GILMAR MEES – Relator

Favor ( ) Contra

Ass:.....

ALEXANDRE DOS SANTOS - Membro

Favor ( ) Contra

Ass:.....

MARLISE MARIA GRAFF – Suplente

Favor ( ) Contra

Ass:.....